PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.257

Torna obrigatório o uso da Bandeira Nacional nos estabelecimentos pré-escolares do Município e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, obrigatório o uso da Bandeira Nacional no frontispício das unidades pré-escolares municipais, a cada quinze dias, das 8,00 às 18,00h, cujo hasteamento deverá ser sempre precedido de ato solene.

Artigo 2º - Fica, outrossim, obrigatória a inserção do Hino Nacional nos livros, cadernos e afins, confeccionados pela Prefeitura Municipal e distribuídos aos escolares carentes das pré-escolas municipais.

Artigo 3º - Os Hinos Nacional e Municipal deverão ser entoados pelos alunos dos estabelecimentos pré-escolares do Município, nas solenidades de hasteamento da Bandeira Nacional, conforme o previsto no artigo 1º.

Artigo 4º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 27 de setembro de 1994

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Pu

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira,
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria